

PROJETO DE LEI Nº 053/2017

“Autoriza o Poder Executivo a alienar bens de propriedade do Município e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bens de propriedade do Município incorporados ao patrimônio municipal, conforme segue:

- a) Automóvel GM/Captiva, ano/modelo 2012, placas IUD-5467, adquirido de Sponchiado Jardine Veículos Ltda em 15/03/2013, incorporados ao patrimônio municipal nº 46.650;
- b) Rolo Compactador RCV-CHF44, recebida por doação em 31/07/2003, incorporada ao patrimônio municipal sob nº 12840;
- c) Trator Massey Ferguson 291, adquirida de Augustin & Cia Ltda em 18/09/2009, incorporada ao patrimônio municipal sob nº 12184;
- d) Distribuidor de adubo orgânico líquido, adquirido de BV Comércio e Representações Ltda em 06/07/2009, incorporados ao patrimônio municipal nº 12972;
- e) Distribuidor de adubo orgânico líquido DLV 6.0, adquirido de BV Comércio e Representações Ltda em 30/07/2013, incorporados ao patrimônio municipal nº 12855.

Art. 2º. A arrecadação proveniente da alienação dos bens, de que trata esta lei, será contabilizada em conta específica do orçamento municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 20 dias do mês de outubro de 2017.

Luciano Maronezi
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA: A Administração Municipal pretende efetuar a alienação de veículos e máquinas com a finalidade de renovar a frota.